

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 6.176, DE 2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de informática nos currículos plenos dos estabelecimentos de 2º e 3º graus.

Autor: Deputado **JOSÉ CARLOS COUTINHO**

Relator: Deputado **AVENZOAR ARRUDA**

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado José Carlos Coutinho *dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de informática nos currículos plenos dos estabelecimentos de 2º e 3º graus.*

Propõe que o Ministério de Educação, conjuntamente com o CNE – Conselho Nacional de Educação fixe a abrangência e o conteúdo dos programas letivos segundo as atividades econômicas e peculiaridades culturais de cada região.

Na Justificação destaca o Autor:

“Devemos eliminar esse descompasso entre a educação profissionalizante e o mercado de trabalho, de modo a proporcionar igualdade de oportunidade para todos”.

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas a partir de 02 de julho de 2002, por cinco sessões. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Esta matéria é recorrente nesta Comissão. Apreciamos o PL nº 825/99, do Deputado Glycon Terra Pinto que propunha a *inclusão obrigatória da disciplina “Linguagem de Programação de Computador” nos currículos escolares dos estabelecimentos do ensino médio, das redes públicas e privadas em todo o País*. O Relator, à época, Deputado Luís Barbosa, apresentou parecer pela rejeição do referido projeto e pela aprovação do projeto apensado, PL nº 2.585, de 2000, do Deputado Marcos Afonso, por considerá-lo *mais abrangente*. O Parecer foi rejeitado por esta Comissão e designado Relator do Parecer Vencedor, o Deputado João Matos que encaminhou parecer rejeitando os dois projetos. Na sessão de 10 de maio de 2000 o parecer reformulado foi aprovado por unanimidade. No dia 21 de junho de 2000 o projeto e seu apenso foram arquivados.

A rejeição dos dois projetos pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto fundamentou-se na competência atribuída ao Ministério da Educação (MEC), ouvido o Conselho Nacional de Educação (CNE), conforme determina o art. 9º, § 1º, letra “c” da Lei nº 9.131/95 que afirma serem atribuições da Câmara de Educação Básica: ... *deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto*.

Lembramos que esta Comissão, baseada na Súmula de Orientação nº 01/2001, tem se manifestado, sistematicamente, contra proposições que objetivem criar novas disciplinas no currículo escolar, por entender que matérias com este escopo são da competência exclusiva do Poder Executivo.

Quanto ao mérito, devemos considerar que a Lei de Diretrizes e Base da Educação (Lei 9394/96) trata a educação profissional como matéria separada da educação básica e portanto com sistemática própria.

Diante do exposto votamos pela rejeição do PL nº 6.176, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2002 .

Deputado **AVENZOAR ARRUDA**

Relator